



Prefeitura Municipal de Iturama-MG

CNPJ: 18.457.242/0001-74

DECRETO Nº 7.844, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A RETOMADA DAS ATIVIDADES EDUCACIONAIS PRESENCIAIS NA REDE PARTICULAR DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE ITURAMA/MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Iturama, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o dispositivo no inciso VI, do artigo 69, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO que as aulas presenciais encontram-se suspensas desde Março de 2020;

CONSIDERANDO que o princípio da dignidade da pessoa humana bem como os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa constituem fundamentos da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO o fato de que a gradual e segura retomada da atividade econômica das famílias demanda a proporcional necessidade de se avaliar a guarda, cuidado e continuidade do ensino das crianças brasileiras;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal em decisão proferida nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade 6.341, reconheceu a competência concorrente, em termos de saúde, dos Estado e Municípios, permitindo a estes em razão de aspectos regionais e das particularidades locais, possam tomar providências normativas e administrativas mais adequadas as suas realidades para o enfrentamento do novo coronavírus, levando em consideração o Programa Minas Consciente do nosso Estado;

CONSIDERANDO que a OMS tem reconhecido o fato de que o contágio do novo coronavírus está passando das ruas para dentro das casas e que as escolas facilmente podem se preparar para reconhecer os sintomas aparentes da doença em seus alunos e reportar tal fato às autoridades de saúde, ajudando no diagnóstico e prevenção da doença;

CONSIDERANDO que medidas para o retorno gradual dos alunos as atividades, horários diferentes para entrada e saída dos alunos, horários diferenciados para o lanche, aferição da temperatura dos estudantes ao entrar na escola, desinfecção dos calçados e mochilas, distanciamento mínimo de 1 metro entre os estudantes dentro da sala de aula, e adoção de ensino híbrido;

CONSIDERANDO que em pesquisa realizada junto aos pais e alunos constatou-se que 70% (setenta por cento) possuem interesse no retorno às aulas presenciais;

CONSIDERANDO que retorno das aulas presenciais tem sido alardeado em diversos outros municípios vizinhos, como por exemplo, Uberaba e Uberlândia/MG;



Prefeitura Municipal de Iturama-MG

CNPJ: 18.457.242/0001-74

CONSIDERANDO a necessidade de um plano estratégico de retorno às atividades, na medida em que a paralisação indefinida será mais prejudicial e danosa que a própria pandemia;

CONSIDERANDO o disposto na Nota Técnica “RETORNO ÀS ATIVIDADES ESCOLARES PRESENCIAIS NO CONTEXTO DA PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS” do Ministério Público do Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO que o retorno pretendido fora deliberado e aprovado pelo Comitê Municipal de Enfrentamento ao Covid.

DECRETA:

Art. 1º. Ficam permitidas as aulas presenciais, de ensino curricular e extracurricular nas instituições privadas de ensino do Município de Iturama/MG.

Art. 2º. O retorno das aulas presenciais será gradual e obedecerá o escalonamento abaixo:

DATA DO RETORNO PRESENCIAL	NÍVEL DE ENSINO
08/02/2021	Educação Infantil de 0 a 5 anos e 1º ano do Ensino Fundamental I 06 anos
01/03/2021	Ensino Fundamental I 2º ao 5º ano Ensino Fundamental II 6º ao 9º ano Ensino Médio Ensino Médio em Nível Técnico
05/04/2021	Ensino Superior

Art. 3º. O retorno às aulas presenciais a que alude o Art. 1º deste Decreto fica vinculado ao estrito cumprimento das normas de biossegurança constantes do ANEXO I mediante aprovação prévia por parte da Vigilância Sanitária deste Município e subsequentes e rotineiras fiscalizações.

Art. 4º. As instituições privadas de ensino que pretendam o retorno presencial de suas atividades devem assinar termo de responsabilidade sanitária constante do ANEXO II a ser afixado em local visível.

Art. 5º. Em caso de descumprimento, aplicam-se cumulativamente, as penalidades de multa, interdição parcial ou total da atividade, cassação do alvará de funcionamento previstos na legislação municipal e demais legislações correlatas, cessando a atividade ainda que com auxílio policial.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.



Prefeitura Municipal de Iturama-MG

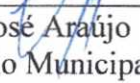
CNPJ: 18.457.242/0001-74

Iturama/MG, 02 de Fevereiro de 2.021.


CLAUDIO TOMAZ DE FREITAS
Prefeito do Município de Iturama/MG

Certifico e dou fé que este decreto foi publicado no mural em

03/02/2021


Tércio José Araújo
Secretário Municipal de Governo